

CONTRATO n.º 8473**Entre:**

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco 26, pisos 3 e 4, 1070-111 Lisboa, neste ato validamente representada pela Diretora Artística do LU.CA – Teatro Luís de Camões, Susana Menezes, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

Culturproject - Gestão de Projectos Culturais Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 506349357 com sede na Rua João Ortigão Ramos, 15, 6º Esq., 1500-362, Lisboa, neste ato validamente representada por Nuno Manuel Silveira Pratas, abaixo assinado e com poderes para a obrigar adiante designado por **Segunda Contratante**;

Considerandos prévios:

- a) A decisão de adjudicação aqui em causa foi tomada pela Diretora Artística do LU.CA da **Primeira Contratante**, em 23 de abril de 2021, e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pela Diretora Artística do LU.CA da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 23 de abril de 2021;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em **PD2104-00012**; CAB2104-00074 U.O.: LU.CA – Teatro Luís de Camões.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, presente contrato, que se rege pelos Considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

Pelo presente contrato, e no âmbito das valências de programação oferecidas pelo Teatro, a **Primeira Contratante** contrata o **Segundo Contratante** para a produção executiva e apresentação ao público do espetáculo intitulado **Válvula de António Jorge Gonçalves e Flávio Almada** âmbito da programação do LU.CA.

Cláusula 2ª
(Local e Prazos da prestação dos serviços)

1. Os serviços serão prestados nos locais indicados *infra* e nos demais que sejam, entretanto, determinados pela **Primeira Contratante**.
2. As apresentações públicas do espetáculo **Impossível de Catarina Sobral**, irão decorrer na Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões, num total de 8 (oito) sessões, nas seguintes datas e horários:
 - a) 1 de outubro de 2021 [6ª feira] – 14h30;

- b) 2 de outubro de 2021 [sábado] – 16h30;
 - c) 3 de outubro de 2021 [domingo] – 16h30;
 - d) 6 de outubro de 2021 [4ª feira] – 14h30;
 - e) 7 de outubro de 2021 [5ª feira] – 14h30;
 - f) 8 de outubro de 2021 [6ª feira] – 14h30;
 - g) 9 de outubro de 2021 [sábado] – 16h30;
 - h) 10 de outubro de 2021 [domingo] – 16h30.
3. As apresentações públicas do espetáculo deverão respeitar as datas e locais previstos no número anterior.
4. A apresentação pública do espetáculo de dia 10 de outubro de 2021, às 16h30, será uma “sessão descontraída”.
5. As apresentações públicas do espetáculo nos dias 8 e 9 de outubro de 2021, às 14h30 e 16h30, respetivamente, serão sessões acompanhadas por Língua Gestual Portuguesa,
6. No dia 3 de outubro de 2021, após o espetáculo, há uma conversa entre os artistas e o público.
7. Os livros selecionados para integrarem a Biblioteca do Público deverão ser entregues ao LU.CA - Teatro Luís de Camões até 15 (quinze) dias antes do início do espetáculo.
8. As músicas e/ou filmes selecionados para integrarem as pontos de escuta do LU.CA - Teatro Luís de Camões deverão ser indicadas até 15 (quinze) dias antes do início do espetáculo.
9. O prazo de execução do contrato inicia-se com a assinatura conjunta do mesmo e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços contratados e ao pagamento da última fatura, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do presente procedimento e o disposto na lei.
10. Os horários poderão sofrer ligeiras alterações devido às medidas implementadas pela DGS, resultantes da Pandemia Covid-19, onde se impõe horários desfasados de acesso às diferentes salas.
11. A instalação História do Graffiti estará patente ao público, de terça-feira a domingo, de 1 a 10 (um a dez) de outubro de 2020 das 10h às 19h00 no Entrepiso do LU.CA - Teatro Luís de Camões.

Cláusula 3ª (Pagamentos)

1. No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará ao **Segundo Contratante** a quantia total de 6.300,00€ (seis mil e trezentos euros) sobre a qual incidirá o regime de IVA e retenção na fonte que se mostrar legalmente aplicável, que corresponde aos custos necessários à sua perfeita, completa e pontual execução, segundo padrões de elevada qualidade técnica, bem como integral remuneração devida pela autorização para a utilização prevista no presente contrato.
2. O preço previsto no número anterior será pago, fracionadamente, da seguinte forma:
- a) 1ª Tranche – 30% (trinta por cento) do encargo global, correspondente a após a assinatura, com o início da execução do contrato e correspondente à conceção e execução de trabalhos de pesquisa e dramaturgia, bem como à conceção e execução de trabalhos de encenação, cenografia e figurinos;
 - b) 2ª Tranche – 30% (trinta por cento) do encargo global, após a entrega do rider técnico do espetáculo adaptado à Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões;
 - c) 3ª Tranche – 40% (quarenta por cento) do encargo global, após a última apresentação pública do espetáculo.

Handwritten initials: "M" and "JM" in blue ink.

3. O preço previsto no número anterior é liquidado pela **Primeira Contratante** por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** que este vier a indicar e mediante a apresentação pela **Segunda Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.

4. O **Segundo Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:

- a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-110 Lisboa
NIF: 503 584 215
- b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt;
- c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
- d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a disponibilizar pela **Primeira Contratante**.

5. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, da data/prazo de pagamento acima mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. nº 62/2013, de 10 de maio.

6. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

Cláusula 4ª

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula 3.ª.

2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, responsabiliza-se por:

a) Assegurar a disponibilidade da Sala Principal do LU.CA – Teatro Luís de Camões para a realização de ensaios e montagens, no período que decorre entre 29 e 30 de setembro, conforme plano de trabalho a ser acordado e aprovado pela Direção Técnica do Teatro (dois turnos de trabalho/dia), e para as apresentações públicas do espetáculo, no período que decorre entre 1 e 10 de outubro de 2021;

b) Assegurar o equipamento de som e luz constante do *ridet* técnico da Sala Principal do LU.CA – Teatro Luís de Camões bem como os respetivos técnicos, de acordo com o plano de trabalhos elaborado pela Direção Técnica do Teatro;

c) Assegurar todas as comunicações prévias necessárias junto da IGAC, incluindo a de Classificação Etária;

d) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, em articulação com a **Segunda Contratante**;

e) Assegurar os serviços de bilheteira, controlo de entradas e limpeza do espaço;

f) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espetáculos e eventos culturais;

g) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo Contratante)

O Segundo Contratante, no âmbito do presente contrato, é responsável, designadamente, por:

- a) Produzir e apresentar o espetáculo **Impossível de Catarina Sobral**, inserido na programação do LU.CA - Teatro Luís de Camões para a Temporada 2021-2022, nos termos acordados, garantindo a qualidade técnica e artística do mesmo;
- b) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets/honorários, per diems, viagens* (nacionais e internacionais), transportes e alimentação/ *catering* para os artistas e intervenientes no espetáculo;
- c) Assegurar o alojamento de todos os artistas e demais intervenientes, por si afetos à realização do espetáculo;
- d) Obter junto da SPA ou de entidades congéneres e entregar Primeira Contratante até ao dia 1 de setembro de 2021, as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à apresentação do espetáculo.
- e) Entregar do guião, caso tenha existido alguma adaptação, até ao dia 1 de setembro de 2021;
- f) Assegurar o equipamento técnico suplementar ao previamente definido no *rider* técnico da Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões que se mostre necessário à realização do espetáculo;
- g) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de acidentes pessoais e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal afeto à sua estrutura e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de todos os prestadores de serviços contratados para a realização do espetáculo;
- h) Assegurar que as apresentações públicas do espetáculo e os conteúdos não violam quaisquer direitos de terceiros;
- i) Informar antecipadamente do uso de luz negra, luz strob e água em cena, bem como participação de crianças e animais no espetáculo, fumar em cena ou uso e armas e pirotecnia.
- j) Quaisquer licenças especiais deverão ser garantidas pela companhia e entregues à Direção de Produção do Teatro, até 19 de abril de 2021;
- k) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- l) Selecionar, justificando essa seleção, adquirir e entregar ao Teatro, no mínimo, 5 (cinco) livros relacionados com o tema do espetáculo, até 15 (quinze) dias antes do início do espetáculo, que estarão disponíveis na Biblioteca do Público, com as devidas adaptações derivadas da situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 e doença

- COVID-19, no Entrepiso do LU.CA - Teatro Luís de Camões, durante a carreira do espetáculo e que permanecerão no espólio da biblioteca depois do referido período;
- m) Selecionar e indicar no mínimo 2 (duas) músicas ou conteúdos áudio ou vídeo relacionadas com o tema do espetáculo, até 15 (quinze) dias antes do início do espetáculo, que estarão disponíveis, com as devidas adaptações derivadas da situação epidemiológica provocada pelo SARS-CoV-2 e doença COVID-19, nos pontos de escuta no Entrepiso do LU.CA - Teatro Luís de Camões, durante a carreira do espetáculo.

Artigo 6.º

Condições gerais de utilização

1. A Segunda Contratante, a sua equipa e os restantes intervenientes obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às atividades a desenvolver nas instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização dos espaços respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização dos mesmos.
3. Imediatamente após a última apresentação pública do espetáculo a Segunda Contratante desocupará a Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões, deixando-a totalmente livre de pessoas e bens, bem como restituirá à Primeira Contratante todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4. A Segunda Contratante obriga-se a ressarcir a Primeira Contratante de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações acessórias descritas nos números 2 e 3, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificada para tal, nos termos do artigo 16.º.
5. A Primeira Contratante apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Artigo 7.º

Bilheteira e convites

1. Fica acordado entre as partes que a gestão de bilheteira pertence, exclusivamente, à Primeira Contratante, incluindo a definição dos preços dos bilhetes para o espetáculo, revertendo para esta, na íntegra, a receita que vier a ser realizada.
2. A Segunda Contratante disporá de 6 (seis) convites para a totalidade das apresentações públicas do espetáculo, que decorrerão na Sala Principal do LU.CA - Teatro Luís de Camões e a sua utilização encontra-se sujeita à lotação da mesma.
3. Devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, o número de convites atribuído à Primeira Contratante poderá ser reduzido percentualmente de acordo com a percentagem de redução de lugares que eventualmente se venha a verificar.

Cláusula 8ª

(Promoção, Divulgação e Publicidade)

1. A promoção, divulgação e publicidade do espetáculo será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção gráfica, esta em termos a acordar com a **Segunda Contratante**.

2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade do espetáculo, desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.
3. O **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse do mesmo em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.
5. A **Primeira Contratante** autoriza que no espetáculo possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Segunda Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.
6. A **Segunda Contratante** não poderá negociar quaisquer contrapartidas, nomeadamente menções promocionais/publicitárias, com potenciais patrocinadores e/ou apoiantes, que envolvam uma utilização e/ou ocupação do espaço da **Segunda Contratante** e/ou dos materiais promocionais produzidos, sem prévia e expressa autorização escrita desta para o efeito.

Cláusula 9.ª

(Fixação/Difusão/Direitos)

1. O preço contratual inclui, para além da retribuição pelos serviços e demais obrigações previstas, a integral remuneração devida pelos direitos decorrentes da criação contratada, bem como pela autorização para as utilizações previstas no presente contrato.
2. A **Segunda Contratante**, por si e em nome dos seus representados, autoriza a eventual fixação do espetáculo, em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.
3. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte do espetáculo, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-lo acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, para fins diferentes dos previstos no número anterior, exceto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos envolvidos.
4. O disposto no número anterior não impede, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.
5. A apresentação pública do espetáculo criado no âmbito do presente procedimento noutra espaço que não o LU.CA - Teatro Luís de Camões, obriga a **Segunda Contratante** a prévia comunicação à EGEAC, tendo esta direito a ser indemnizada em caso de incumprimento do agora previsto por parte da **Segunda Contratante**, nos termos do artigo 12.º *infra* e devendo

garantir, em qualquer circunstância, nos materiais de promoção, divulgação e publicidade inerentes às eventuais apresentações públicas daí decorrentes, a inclusão, em todos os materiais que venham a ser produzidos por si ou por terceiros, da menção de que o espetáculo é uma encomenda *do LU.CA - Teatro Luís de Camões*.

Cláusula 10^a

(Sigilo)

1. O **Segundo Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 12.^a

Incumprimento do contrato

Ao incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações emergentes do contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições previstas no presente contrato, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar”, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Em caso de doença ou outro impedimento de algum ou alguns dos intervenientes que integram o espetáculo, a **Segunda Contratante** deverá diligenciar a substituição do(s) mesmo(s), desde que tal seja prévia e expressamente aprovado pela **Primeira Contratante**.

4. Caso não seja possível proceder à substituição nos termos do número anterior e se verifique a impossibilidade de apresentar ao público o espetáculo, no todo ou em parte, a **Primeira e Segunda Contratante** obrigam-se a desenvolver os melhores esforços no sentido de agendar nova data para a sua apresentação pública.
5. Caso não seja possível o previsto no número anterior, cada uma das partes assumirá os respetivos danos e prejuízos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização, seja a que título for.

Cláusula 14ª

Modificação e extinção do contrato – condições especiais (COVID-19)

1. Sem prejuízo das condições gerais de suspensão, modificação e/ou extinção do presente contrato, as partes declaram estar cientes das particulares circunstâncias em que estão a contratar, devido à atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19 e assumem, por isso, partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito condições especiais previstas nos números seguintes.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do presente contrato as partes reconhecem todas as que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde pública e proteção das pessoas.
3. Caso não seja possível realizar o espetáculo objeto do presente contrato na(s) data(s), horário(s) e/ou local(ais) definidos, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas, acrescidas dos serviços ou trabalhos complementares necessários, se a estes houver lugar, garantindo a **Primeira Contratante** o pagamento de 50% do preço contratual na data que se encontrava inicialmente agendado o espetáculo.
4. Não sendo possível o reagendamento por impossibilidade da sua efetivação, o espetáculo será cancelado.
5. No caso de cancelamento do espetáculo será devido o preço correspondente aos serviços efetiva e comprovadamente prestados, conforme relatórios e comprovativos a apresentar pela **Segunda Contratante** e a validar pelo gestor do contrato, não havendo lugar ao pagamento de qualquer outra indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
6. No caso de o cancelamento do espetáculo decorrer de interdição e/ou limitação de funcionamento do(s) recinto(s) ou do(s) local(ais) da sua apresentação pública determinada por autoridade competente, a **Segunda Contratante** tem direito a uma indemnização calculada nos termos e com os fundamentos previstos no Cláusula 381.ª do CCP, a qual acresce aos valores resultantes da aplicação do número anterior, não podendo, no entanto, em caso algum, ser a esta pago mais que o preço contratual inicialmente acordado.

Cláusula 15.ª

Gestora do contrato

No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no Cláusula 290.ª-A e alínea i) do n.ª1 do Cláusula 96ª, ambos do Código dos Contratos Públicos em vigor, é designada como

gestora do contrato, [REDACTED] que assumirá as funções que sejam definidas pela **Primeira Contratante**, bem como as que resultem das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no Cláusula 96ª do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

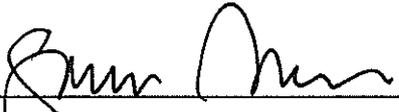
Cláusula 20ª

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa o **Segundo Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como de que o mesmo se encontra publicado no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. De igual modo, a **Primeira Contratante** informa a contraparte que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato e/ou seus anexos deverá ser suprida por acordo entre ambas as Contratantes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação portuguesa em vigor aplicável.

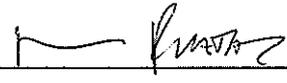
Feito em Lisboa, a 29 de abril 2021, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ocupando cada 10 (dez) páginas de clausulado, devidamente rubricados/assinados, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

PELA PRIMEIRA CONTRATANTE



Susana Menezes

O SEGUNDO CONTRATANTE



Nuno Manuel Silveira Pratas